

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 12220113/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.025088/2019-05

Assunto: Decisão

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia **08 de julho de 2019** em desfavor de SAMUEL EHI AYO, em virtude de **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- 3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- 5. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.

CRISTINA MOREIRA ESTEVES

Agente de Polícia Federal DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MOREIRA ESTEVES**, **Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12220113 e o código CRC 5F0E0BA8.

Referência: Processo nº 08485.025088/2019-05 SEI nº 12220113

1 of 1 09/09/2019 09:42